



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

O ACORDO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ANTENA NA RTP PARA 1996

(Aprovada na reunião plenária de 5.JAN.96)

I - FACTOS

I.1 - Na sequência da Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) sobre a Distribuição entre as Organizações Sindicais dos Tempos de Antena na RTP para 1995, aprovada em reunião plenária desta Alta Autoridade de 19 de Abril de 1995, nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alíneas b) e c), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, deliberação que continha o resultado da arbitragem deste órgão e a expressão da sua vontade de continuar a desenvolver o processo [para 1996] que lhe é cometido por lei, "*tendo já iniciado diligências no sentido do apuramento da representatividade das partes em presença: a das centrais sindicais e a dos sindicatos não filiados inscritos para o tempo de antena da RTP*", a AACS procedeu ao referido apuramento.

I.2 - Após esse trabalho, a AACS promoveu, primeiro, reuniões separadas com, por um lado, a Comissão de Sindicatos Independentes, eleita na assembleia de 6 de Janeiro de 1995, na RTP, e, por outro lado, com as centrais sindicais, e, (CGTP e UGT), depois, uma reunião com todas as partes.

I.3 - Os objectivos fundamentais da AACS eram:

a) comunicar às partes o resultado do citado apuramento de representatividade;

b) ponderar com os participantes nas reuniões a forma mais justa e equilibrada de projectar nos Tempos de Antena na RTP tal representatividade;

c) procurar levar as partes a um acordo.

I.4 - Esse acordo foi alcançado, em princípio, na reunião conjunta promovida pela AACS a 10 de Novembro de 1995, aceitando todos os participantes a proposta, também de princípio, da AACS para que os Tempos de Antena na RTP para 1996 se distribuíssem assim:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- CGTP: 30 minutos;
- UGT: 20 minutos;
- Sindicatos Independentes: 10 minutos.

Ficou expresso que o acordo é unicamente válido para o fim a que se destina, não podendo dele retirar-se quaisquer inferências para outras finalidades de representatividade sindical.

I.5 - As centrais sindicais deram, imediatamente, a sua adesão aos termos atrás referidos. A Comissão dos Sindicatos Independentes fez questão de declarar que iria procurar obter a respectiva ratificação em plenário das organizações que representava.

I.6 - A 14 de Dezembro de 1995, deu entrada na AACS um ofício, com data de 12 do mesmo mês, da citada Comissão, anunciando que o acordo havia sido "*ratificado por larga maioria*", num plenário realizado na RTP, em 6 de Dezembro de 1995.

II - CONCLUSÃO

Tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), no âmbito do estabelecido no artigo 4º, nº 1, alíneas b) e c), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, procurado obter um acordo entre as organizações sindicais para a utilização do Direito de Antena na RTP para 1996, tal acordo foi obtido, após diversas reuniões, pelo que a AACS delibera que a distribuição de tempos seja a seguinte:

- CGTP: 30 minutos;
- UGT: 20 minutos;
- Sindicatos não filiados: 10 minutos.

./.

9751



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

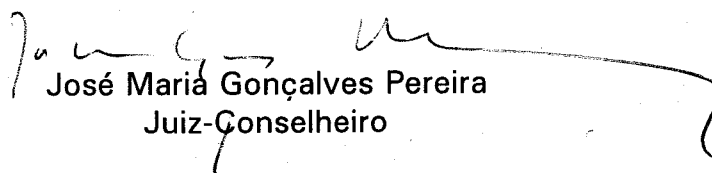
- 3 -

Mais se assinala que o acordo é unicamente válido para o fim a que se destina, não podendo dele retirar-se quaisquer inferências para outras finalidades de representatividade sindical.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Janeiro de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

9712